



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PSICOLOGIA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP: 56304-917, Petrolina-
PE
Fone: (87) 2101-6868 / e-mail: cpsi@univasf.edu.br
Home page: www.univasf.edu.br
CNPJ: 05.440725/0001-14



**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVASF N.º
02/2019**

RESOLUÇÃO CPSI N.º 02/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes e normas para a organização, realização, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O Colegiado Acadêmico de Psicologia (CPSI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e o caracteriza como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação para o trabalho produtivo e ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08/2015, de 24 de julho de 2015, que altera as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UNIVASF; e especialmente quanto às disposições relativas ao estágio curricular;

CONSIDERANDO a aprovação desta Resolução em sessão ordinária de reunião do Colegiado, na data de 04 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir as normas para a organização, realização, formalização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios — básicos e específicos — e dos estágios não obrigatórios do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco, nos termos do Regulamento anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º Este documento se destina a normatizar, no âmbito do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), a operacionalização do “Estágio Supervisionado Específico” previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia (DCNs/Psicologia) atualmente vigentes, que corresponde aos componentes curriculares intitulados *Estágio Profissionalizante I e II (EP I e II)*, abrangendo atividades acadêmicas importantes e imprescindíveis à formação profissional de psicólogo(a).

Art. 2º. As atividades de Estágio Profissionalizante são componentes curriculares obrigatórios no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em respeito à Lei de Estágio nº 11.788/08 e às DCNs/Psicologia vigentes, sendo sua realização, portanto, condição para obtenção de diploma.

Art. 3º Os Estágios *Profissionalizante I e II* abrangem uma série de atividades relacionadas ao exercício profissional, planejadas e avaliadas sob orientação de membros do corpo docente do Colegiado – que assumem a condição de professores/as orientadores/as dentro de sua carga horária de ensino –, sendo desempenhadas em situações reais de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, na perspectiva de articular e consolidar conhecimentos, habilidades e atitudes, respaldados em um agir ético em Psicologia.

Parágrafo Único. Em consonância com as atuais transformações sociais e amparadas na legislação vigente, as atividades profissionalizantes devem se pautar em práticas inclusivas a grupos sociais específicos, a exemplo de pessoas com deficiência, negros/as, indígenas e comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros).

CAPÍTULO 2

DA NATUREZA E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Art. 4º Os Estágios Profissionalizantes I e II configuram-se como prática supervisionada de discentes inseridos(as) em contextos diversos de atuação do(a) psicólogo(a), incluindo ações de planejamento, intervenção e avaliação relativas ao exercício profissional, pautadas em uma perspectiva transdisciplinar e em um agir ético, nas ênfases curriculares descritas no PPC de Psicologia.

Parágrafo único. Todos os estágios deverão ser orientados por um planejamento, apresentado por meio de documento intitulado *Plano de Atividades do/a Estagiário/a*,

submetido à apreciação e aprovação do/a Professor/a Orientador/a e Profissional Supervisor/a do EP.

Art. 5º. A supervisão das atividades de estágio ficará, preferencialmente, a cargo de pelo menos dois/duas profissionais da psicologia, sendo um/a vinculado/a à instituição de ensino, dito Professor/a Orientador/a e, o/a segundo/a, vinculado/a à instituição concedente do campo de estágio, dito/a Profissional Supervisor/a, conforme Art. 9º da Lei 11.788/2008, havendo situações em que o/a Professor/a Orientador/a assumirá a função de Supervisor/a local.

Parágrafo único. São objetivos do EP:

- I. Favorecer a interface entre Núcleo Comum e Ênfases Curriculares;
- II. Favorecer o desenvolvimento de habilidades e atitudes pertinentes ao exercício profissional da Psicologia, respaldado em um agir ético, em diferentes contextos;
- III. Promover o desenvolvimento de competências teórico-práticas no âmbito da atuação em psicologia, incluindo planejamento, intervenção e avaliação nas áreas de concentração das ênfases curriculares; e
- IV. Favorecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO 3

DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO E DA SUBCOORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º O Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia tem como atribuição deliberar sobre a carga horária e a distribuição das disciplinas de Estágio Profissionalizante I e II (situadas no 9º e 10º período, respectivamente) aos/às Professores/as Orientadores/as, observando o critério de competência na área do estágio oferecido.

Art. 7º A Subcoordenação de Estágios ficará a cargo de um/a professor/a efetivo/a do quadro do Colegiado de Psicologia, a ser escolhido no início de cada gestão da coordenação de curso de graduação.

Art. 8º A Subcoordenação de Estágios será definida por votação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia após apresentação de candidatura por seus membros, com tempo de exercício do cargo de dois (2) anos, renovável pelo mesmo período.

Art. 9º As atribuições da Subcoordenação de Estágios são:

- I. Organizar e assessorar o funcionamento das Práticas Integrativas e dos Estágios Profissionalizantes, de modo condizente com as DCN de Psicologia e com as discussões

geradas pelas instituições de apoio ao ensino da Psicologia (a exemplo da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia/ABEP);

II. Apoiar os/as professores/as responsáveis pelos referidos componentes curriculares no acompanhamento das atividades realizadas nos EP, previamente estabelecidas nos Planos de Estágio;

III. Fazer levantamento de demandas de vagas para EP e definição de oferta de vagas, em articulação com os/as Professores/as Orientadores/as;

IV. Apresentar o quadro de oferta de vagas disponíveis para EP aos discentes do 8º Período, apoiando um processo de pactuação entre discentes/docentes e se colocando disponível para dirimir dúvidas na matrícula, destacando-se que, em casos de impossibilidade de pactuação entre os discentes, recorrer-se-á ao Coeficiente de Rendimento Escolar/CRE, via Sig@;

V. Cooperar com o Setor de Estágio da Pró-Reitoria de Extensão/Proex em processos de levantamento de documentos e carta de intenção que permitam o estabelecimento de convênios e parcerias com instituições que se configuram enquanto campos de estágio e sejam concedentes pertinentes diante dos critérios do Art. 9º da Lei 11.788/2008;

VI. Participar de atividades relacionadas aos estágios junto às instituições conveniadas;

VII. Convocar estagiário/a, Professor/a Orientador/a e/ou Profissional Supervisor/a sempre que houver necessidade para resolver eventuais problemas ocorridos no decorrer das atividades; e

VIII. Esclarecer o corpo docente, em especial os/as Professores/as Orientadores/as, acerca das Normas de Estágio correntes no Curso de Graduação em Psicologia e da Univasf.

CAPÍTULO 4

DO/A PROFESSOR/A ORIENTADOR/A

Art. 10º A função de Professor/a Orientador/a deve ser exercida, obrigatoriamente, por um profissional com formação em psicologia e pertencente ao quadro do Colegiado Acadêmico de Psicologia (CPSI).

Art. 11 No caso da impossibilidade da conclusão do EP por parte do estagiário/a e ou Profissional Supervisor/a, fica a cargo do/a Professor/a Orientador/a propor e implementar ações que solucionem o problema de maneira ética e sem prejuízo para o estágio.

Parágrafo único. As propostas e ações sobre as quais versa o Art. 11 deverão ser informadas à Subcoordenação de Estágios do CPSI.

Art. 12 Fica a cargo do/a Professor/a Orientador/a, em caso de impossibilidade eventual de atendimento ao/à usuário/a pelo/a discente estagiário/a, propor e implementar ações que solucionem o problema de maneira ética e sem prejuízo para o/a usuário/a em atendimento e para o estágio.

Parágrafo único. As propostas sobre as quais versa o Art. 12 deverão ser informadas à Subcoordenação de Estágios do CPSI.

Art. 13 Constituem atribuições do/a Professor/a Orientador/a do EP:

- I. Verificar *in loco* as condições de oferta e de realização para o desenvolvimento do estágio;
- II. Apresentar e orientar estagiários sobre o preenchimento de documentos relacionados ao estágio (folhas de registro de atividades, prontuários, termos de compromisso e consentimento etc.);
- III. Orientar técnica e pedagogicamente o/a estagiário/a na elaboração e realização das atividades previstas no *Plano de Estágio*;
- IV. Acompanhar frequência, pontualidade e cumprimento de carga horária do/a estagiário/a nas atividades programadas;
- V. Avaliar sistematicamente e com continuidade o desempenho do/a estagiário/a no exercício de suas funções, considerando, como critérios, habilidade técnica e postura ética e profissional;
- VI. Suspender o estágio sempre que constatar imperícia técnica ou atitude profissional inadequada, que possam resultar em prejuízo a quem se presta o atendimento (Pessoa, Instituição ou Organização), responsabilizando-se pela devida notificação, inclusive junto à instituição concedente;
- VII. Divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- VIII. Informar a Subcoordenação de Estágios sobre eventuais problemas de ordem ética, técnica e operacional ocorridos durante a execução do Plano de Estágio; e
- IX. Supervisionar e orientar a execução do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO 5

DO/A PROFISSIONAL SUPERVISOR/A DE ESTÁGIO

Art. 14 A função de Profissional Supervisor/a deverá ser exercida, obrigatoriamente, por um/a profissional com o Título de Psicólogo e devidamente credenciado/a ao CRP da área de abrangência na qual o estágio será realizado, segundo a Lei nº. 11788/08.

Art. 15 A supervisão oferecida pelo/a Profissional Supervisor/a deverá ser gratuita e não implicará em vínculo empregatício entre a Univasf e o/a Profissional Supervisor/a.

Art. 16 A supervisão das atividades de estágio, *in loco*, é responsabilidade do/a Profissional Supervisor/a e deve ser acompanhada periodicamente pelo/a Professor/a Orientador/a.

Art. 17 Constituem atribuições do/a Profissional Supervisor/a do Estágio na instituição concedente:

- I. Participar da elaboração do Plano de Atividades do/a Estagiário/a;
- II. Orientar e acompanhar a execução das atividades do referido Plano, garantindo a supervisão;
- III. Manter contato com o/a Professor/a Orientador/a de estágio e/ou Subcoordenação de Estágios do curso;
- IV. Acompanhar frequência, pontualidade e cumprimento de carga horária do/a estagiário/a nas atividades programadas;
- V. Informar frequência e desempenho do estagiário durante o período de EP; e
- VI. Observar a legislação e os regulamentos da Universidade relativos a estágios e da Lei nº. 11.788/08.

CAPÍTULO 6

DO/A DISCENTE

Art. 18 Para que o/a discente possa realizar o EP, são condições:

- I. Estar matriculado/a e frequentando regularmente a disciplina EP I ou II do Curso de Graduação em Psicologia da Univasf;
- II. Observar os procedimentos administrativos para a formalização do EP junto às instâncias competentes na instituição; e
- III. Ter cumprido todos os componentes curriculares definidos como pré-requisitos para ingresso no EP.

Art. 19 São obrigações do/a discente:

- I. Cumprir com as determinações deste regulamento;
- II. Observar e cumprir os regulamentos da Instituição Concedente e da Universidade;
- III. Cumprir o Plano de Atividades do/a Estagiário/a estabelecido, participando com assiduidade e pontualidade de todas as atividades previstas; e
- IV. Zelar por equipamentos e instrumentos disponibilizados pela Universidade e pela Instituição concedente, bem como pelos prontuários e documentação dos/as usuários/as e das instituições;
- V. Apresentar ao/a Professor/a Orientador/a e Profissional Supervisor/a relatório das atividades realizadas dentro do cronograma e prazos fixados;

- VI. Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- VII. Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da Universidade;
- VIII. Manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Instituição Concedente e na Universidade; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 20 A realização de qualquer tipo de EP não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 21 O/a estagiário/a deverá informar por escrito, ao/à Profissional Supervisor(a), à Instituição Concedente e à Subcoordenação de Estágios, no primeiro dia útil após a ocorrência, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula no Curso de Psicologia/Univasf.

Art. 22 O trancamento total de inscrição em componentes curriculares de EP somente será deferido mediante pedido de suspensão do termo de compromisso e/ou rescisão de contrato, com ciência da unidade concedente.

CAPÍTULO 7

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 23 De acordo com a Lei de Estágio nº 11.788/08 (art. 9º), podem oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, desde que apresentem, dentre outras, condições de:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem;
- III. Indicar funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar; e
- IV. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 24 No caso de proposta de EP desenvolvida no Centro de Estudos e Práticas em Psicologia (CEPPSI), órgão suplementar da Univasf destinado ao exercício de atividades práticas de diversas naturezas do Curso de Psicologia, a função de Profissional Supervisor/a

de EP poderá ser exercida por Professor/a Orientador/a cuja proposta de EP contemple alguma oferta de atenção psicológica no serviço.

CAPÍTULO 8

DA ORIENTAÇÃO PELO/A PROFESSOR/A ORIENTADOR/A E DA SUPERVISÃO PELO/A PROFISSIONAL SUPERVISOR/A

Art. 25 A orientação de EP constitui atividade de ensino, configurando-se como espaço de articulação teórico-prática, devendo ser ofertada por professor/a do Curso de Psicologia com título de psicólogo/a, que garanta a aprendizagem do/a discente e o pleno desempenho de ações, princípios e valores da profissão de psicólogo/a, seguindo as exigências da legislação federal e acompanhada de um profissional da área onde ocorre sua prática.

Art. 26 A orientação deverá ser realizada em acordo com o estipulado no Programa de Disciplina (PD) de cada Professor/a Orientador/a, cuja proposta deve estar de acordo com o disposto no PPC em relação a estes componentes curriculares, em horários e datas definidas no planejamento acadêmico de cada semestre letivo.

Art. 27 Tendo em vista o disposto no Art. 37 da Resolução nº 8/2015 da Univasf (Normas de Funcionamento da Graduação), a orientação de EP no âmbito do Curso de Psicologia pode ser de dois tipos:

- I. **Semidireta** – contemplando parte da carga horária desenvolvida no acompanhamento do discente no campo de estágio e parte da supervisão feita na própria Univasf e
- II. **Indireta** – correspondendo à orientação cujo acompanhamento das atividades é feito por meio de relatórios, visitas técnicas e reuniões com o supervisor da instituição concedente de estágio.

Art. 28 Em casos de estágio de **supervisão indireta** – em que se conta com Profissional Supervisor(a) no cenário de aprendizagem –, a carga horária da orientação de EP a ser computada para o/a Professor/a Orientador/a, será de 4 (quatro) horas semanais, montante que pode ser extrapolado em casos de demanda de **supervisão semidireta** de casos – em que o/a Professor/a Orientador/a assume a função de Profissional Supervisor/a.

§ 1 No caso de supervisão semidireta, recomenda-se o número máximo de estagiários/as será de quatro, incluindo EP I e EP II.

§ 2 No caso de supervisão indireta, o/a Professor/a Orientador/a, recomenda-se o número máximo de oito discentes, incluindo EP I e EP II.

§ 3 A definição do número de estagiários/as por professor/a deve levar em conta o quantitativo de discentes a serem matriculados/as e a peculiaridade da proposta específica

de cada Professor/a Orientador/a.

Art. 29 A supervisão constitui atividade pedagógica a ser garantida pelo/a Profissional Supervisor/a, a partir das atividades realizadas no cenário de aprendizagem.

Art. 30 Realizada a interrupção do estágio pelo Professor/a Orientador/a ou Profissional Supervisor/a, o fato deverá ser imediatamente informado à Subcoordenação de Estágios do curso, que deverá articular e encaminhar ao CPSI o nome de um/a novo/a Professor/a Orientador/a ou Profissional Supervisor/a responsável pelo estágio.

CAPÍTULO 9 DA AVALIAÇÃO

Art. 31 A avaliação do EP é concebida em uma perspectiva processual, atentando-se a aspectos como: envolvimento, compromisso, participação e iniciativa nas atividades desenvolvidas, presença no campo de estágio/cenário de aprendizagem e nas reuniões de orientação com Professor/a Orientador/a, devendo se pautar na análise da conduta e desempenho teórico-prático dos estagiários/as.

Art. 32 Os critérios de avaliação e seus respectivos pesos serão determinados pelo/a Professor/a Orientador/a de cada proposta de EP, sendo explicitados no Programa de Disciplina (PD) e acordados com o grupo de EP sob sua orientação a cada início de semestre letivo, destacando-se que as horas destinadas à inserção em campo devem ser cumpridas integralmente.

Parágrafo Único. É imprescindível, no processo de avaliação, a garantia de mecanismos para valorização da avaliação do/a Profissional Supervisor/a e do/a estagiário/a, a partir de uma autoavaliação.

Art. 33 A elaboração do Plano de Atividades do/a Estagiário/a constitui um requisito avaliativo do componente curricular EP I, cujo formato será definido na proposta específica de cada professor/a orientador/a.

Art. 34 O relatório terá um formato definido por cada Professor/a Orientador/a, sendo acordado com o grupo de estagiários/as desde o início do EP, devendo ser entregue pelo discente ao/à Professor/a Orientador/a dentro do prazo estabelecido no PD.

CAPÍTULO 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Situações não previstas nestas normas serão avaliadas e deliberadas no âmbito do CPSI.

Art. 36 A fiscalização da obediência às presentes Normas ficará sob responsabilidade da Subcoordenação de Estágios do CPSI.

Art. 37 Revogam-se todas as disposições contrárias ao presente documento.